



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 125/2022 - GP

Juara-MT, 10 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 182/2022
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:48
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 008/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

Considerando que essa abertura de crédito especial será utilizado recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício de 2021, para pagamento de sentenças judiciais, processo nº 10011790-33.22021.8.

Segundo a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo único do artigo 8º estabelece:

Art. 8º

(...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ainda a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50 estabelece que:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Por fim a Resolução do TCE nº 43/2013 em seu Anexo Único estabelece:

O Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício Anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Portanto, faz necessário à inclusão de tal recurso no orçamento de 2022, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos disponíveis de superávit financeiro oriundo de especificação e destinação de recurso próprio.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Vale ressaltar que, a vigência deste crédito especial fica restrita ao orçamento do exercício de 2022.

Remeto à apreciação desta augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal para deliberação dos Nobres Vereadores em Regime de Urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 008/2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

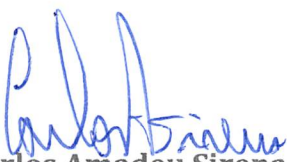
03.100	Procuradoria Geral do Município
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0019	Demandas Judiciais
04.122.0019.1339	Processo nº 1001790-33.2021.8.11.0018 – Reclamante ACRIMAT Engenharia e Empreendimentos Ltda.
46.90.91.00	Sentenças JudiciaisR\$ 500.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, nos termos do artigo 43 , § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 2.952, de 17 de dezembro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



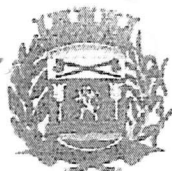
Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 09/02/2022 16:34

Numeração Única: 1001790-33.2021.8.11.0018		Código: 12589122	Processo Nº: - / 2021
Tipo: Cível		Livro: Grupo Cível/Crime	
Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		Juiz(a) atual:: Daiane Marilyn Vaz	
Assunto:			
Tipo de Ação: Reclamação Pré-processual->PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS			
Partes			
Reclamante: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Reclamado: MUNICIPIO DE JUARA			
Andamentos			
20/11/2021 Arquivamento Arquivado Definitivamente			
20/11/2021 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Ato ordinatório praticado			
10/11/2021 Juntada de Mandado de Intimação e certidão Publicado Intimação em 10/11/2021.			
10/11/2021 Juntada de Mandado de Intimação e certidão Disponibilizado no DJ Eletrônico em 10/11/2021			
10/11/2021 Juntada de Mandado de Intimação e certidão Disponibilizado no DJ Eletrônico em 10/11/2021			
10/11/2021 Juntada de Mandado de Intimação e certidão Disponibilizado no DJ Eletrônico em 10/11/2021			
08/11/2021 Juntada de Mandado de Intimação e certidão Expedição de Outros documentos.			
08/11/2021 Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação Homologada a Transação			
10/09/2021 Concluso p/Despacho/Decisão Conclusos para julgamento			
10/09/2021 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Ato ordinatório praticado			
09/09/2021 Juntada de Petição Juntada de Petição de manifestação			
30/08/2021 Juntada de Mandado de Intimação e certidão Publicado Intimação em 30/08/2021.			

28/08/2021**Juntada de Mandado de Intimação e certidão**
Disponibilizado no DJ Eletrônico em 28/08/2021**26/08/2021****Juntada de Mandado de Intimação e certidão**
Expedição de Outros documentos.**26/08/2021****Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**
Ato ordinatório praticado**11/08/2021****Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**
Ato ordinatório praticado**11/08/2021****Audiência Realizada****10/08/2021****Juntada de Petição**
Juntada de Petição de manifestação**10/08/2021****Juntada de Petição**
Juntada de Petição de manifestação**10/08/2021****Juntada de Petição**
Juntada de Petição de manifestação**29/07/2021****Juntada de Mandado de Intimação e certidão**
Publicado Intimação em 29/07/2021.**29/07/2021****Juntada de Mandado de Intimação e certidão**
Disponibilizado no DJ Eletrônico em 29/07/2021**27/07/2021****Juntada de Mandado de Intimação e certidão**
Expedição de Outros documentos.**27/07/2021****Juntada**
Juntada de expediente**27/07/2021****Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**
Ato ordinatório praticado**27/07/2021****Audiência Designada****22/07/2021****Distribuição do Processo**
Distribuído por sorteio



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 016/PGM/2022

Juara/MT, 19 de Janeiro de 2022.

À SECRETARIA DE FINANÇAS

SR. JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES

Secretário de Finanças

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO (autos do processo n. 1001790-33.2021.8.)

Exmo. Sr. Secretario,

Em atenção ao OF.180/2021/PGM em que foi encaminhada cópia do acordo judicial referente aos autos do processo n. 1001790-33.2021.8.110018, solicito que seja realizado o empenho, Unidade: 03.100, Dotação 04.122.0019.2336, Cod. 339091, Red. 118.

O citado acordo foi pactuado em agosto de 2021, com exercício para 2022, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo 10 (dez) parcelas de 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como primeiro vencimento dia 10/01/2022 e último dia 10/10/2022.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e distinta consideração.

Tharcilla Evangelista
THARCILLA EVANGELISTA

Procuradoria Geral – Juara

*Recebi em
19/02/2022
for Reh*

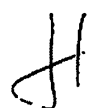
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA DA COMARCA DE JUARA**

Processo nº 1001790-33.2021.8.11.0018

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito priva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.095.509/00001-04, com sede na Avenida Ciriaco Candia, nº 242, Bairro Cidade Verde, em Cuiabá - MT, por seu advogado que adiante assina e **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, Nº 81-N, em Juara - MT , neste ato representada pelo Prefeito Carlos Amadeu Sirena e Procurador Geral do Município Fábio Alves Donizete, OAB/MT 12.674, nos autos do **RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL** em epígrafe vêm, perante Vossa Excelência, informar que **ENTRARAM EM COMPOSIÇÃO NA PRESENTE DEMANDA**, nos seguintes termos.

O **MUNICÍPIO DE JUARA** pagará a **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** a importância líquida de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício de 2022, com a inclusão no orçamento municipal, em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes datas: 10/01/2022, 10/02/2022, 10/03/2022, 10/04/2022, 10/05/2022, 10/06/2022, 10/07/2022, 10/08/2022, 10/09/2022 e 10/10/2022, salientando que eventualmente a data do pagamento caindo em dia não útil (sábados, domingos e feriados) o pagamento devera ser efetuado no próximo dia útil.

Os valores acima referidos serão pagos, após a apresentação de Nota Fiscal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser emitida pela **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, através de transferência eletrônica dos valores citados



alhores, nas datas estipuladas, via DOC/TED para o **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE 5025-3, AGENCIA 4205-6**, de titularidade da **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 07.095.509/00001-04.

As partes acordam que as custas processuais serão custeadas pela **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Em havendo o vencimento das parcelas sem o devido pagamento, ou em atraso superior a 30 (trinta) dias, eventual multa e correção monetária deverão ser fixados em autos próprios.

Não havendo denúncia de inadimplemento pelo reclamante dentro de 10 (dez) dias após o vencimento das parcelas, considerar-se-á integralmente cumprida e satisfeita a conciliação.

Em contrapartida, a **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** dá-se por satisfeito com o valor pago, atinentes ao **MUNICÍPIO DE JUARA** acordante, confessando que nada mais lhe é devido relativo aos materiais CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 E RR-2C aplicados no Contrato nº 167/2018, cujo objeto consistia na "execução de revestimento em CBUQ na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos".

Com o recebimento do valor acordado a **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** outorga ao **MUNICÍPIO DE JUARA**, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, bem como englobam honorários de sucumbência dos patronos.



A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

Qualquer alegação e manifestação futura, que contrarie o aqui pactuado, será considerada ato de má-fé e violador do instituto do *pacta sunt servanda*, nos moldes previstos nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

Destarte, estando acordes as partes quanto aos termos do presente acordo, requerem a Vossa Excelência a homologação do mesmo, desistindo do prazo recursal, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Nesses termos,
pedem deferimento.

Cuiabá, 10 de agosto de 2021.

FABIO SILVA
TEODORO

BORGES:98268104104

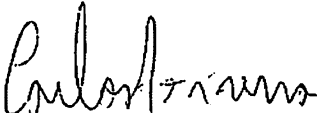
Assinado de forma digital por
FABIO SILVA TEODORO
BORGES:98268104104

Dados: 2021.08.10 15:29:05 -04'00'

FABIO SILVA TEODORO BORGES

OAB/MT 12.742

PATRONO DA AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI


CARLOS AMADEU SIRENA

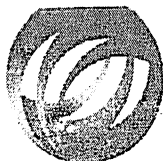
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUARA

FÁBIO ALVES DONIZETI

OAB/MT 12.674

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUARA

Portaria nº012/2021



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Juara

Processo nº 1001790-33.2021.8.11.0018

Solicitantes: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Solicitado: MUNICIPIO DE JUARA

Data e horário: quarta-feira, 11 de agosto de 2021, às 08h00 horas/MT.

Assunto: Ratificação de Acordo

PARTES PRESENTES

Solicitante: Agrimat Engenharia e Empreendimentos LTDA, já qualificada nos autos, neste ato representado por seu patrono **Fábio Silva Teodoro Borges.**

Advogado(a):

Fábio Silva Teodoro Borges, OAB/MT 12.742;

Solicitada: Município de Juara, já qualificada nos autos, neste ato representado por **Carlos Amadeu Sirena, CPF 578.160.189-91.**

Procurador: Tharcilla Evangelista, OAB/RO 6.574;

Conciliador/Mediador Judicial: MATIAS TOLEDO DE MELO JUNIOR

OCORRÊNCIAS

No dia 11 de agosto de 2021, às 08:00 horas/MT, nesta Cidade e Comarca de Juara/MT, por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams, sob a determinação, orientação e supervisão do MM. Juiz de Direito e Coordenador deste CEJUSC, Dr. **ALEXANDRE SÓCRATES MENDES**, tendo anuído e participado as partes, nos termos da Portaria nº 06/2020-NUPEMEC-PRES, termo de uso de imagem, bem como, dispensam a aposição de assinaturas, podendo ser assinados digitalmente apenas pelo juiz ou responsável pelo ato, conforme os artigos 20 e 26 do Provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, foi declarada aberta a Sessão de Conciliação.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Juara

As partes compareceram devidamente acompanhadas de seus advogados, motivo pelo qual esta sessão foi realizada.

Em seguida foi proposta e esclarecida às partes as vantagens da Mediação, nos moldes da Resolução 125/2010 CNJ, que após conversarem entre si as partes e apresentarem suas intenções, resultou **frutífera, nos seguintes termos:**

As partes apresentaram junto ao **ID: 62718148** que **“Entraram em Composição na presente demanda”**. Que após lido em sessão, fora **Ratificado** pelas partes, em sua integralidade, sem alterações.

Das Custas

Em conformidade com a Lei nº 11.077, de 10 de Janeiro de 2020, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos, inclusive aqueles referentes aos atos praticados na fase pré-processual das demandas tramitadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), os quais restam as custas no valor de 1% (um por cento), visto o mínimo e máximo definido, sobre o valor do acordo.

A respeito, conforme acordado será arcado pela **Requerente.**

As partes pedem a homologação do presente acordo para que este surta os efeitos legais, dispensando o prazo recursal.

Dessa forma, foi lido e anuído pelas partes o presente instrumento de Mediação, conforme disposição do art. 8º da Portaria nº 006/2020-NUPEMEC-PRES, e anexada uma via no Sistema PJE para homologação judicial,



**Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário**

**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Juara**

cujo efeito principal será o de atribuir plena eficácia jurídica ao acordo ora celebrado, inclusive, se for a hipótese, com a constituição de título executivo judicial.,

DELIBERAÇÕES

Nada mais havendo a consignar por mim, Matias Toledo de Melo Junior, às **08h23m**, declaro encerrada a Sessão de Conciliação e lavrado o presente termo.

MATIAS TOLEDO DE MELO JUNIOR

Conciliador/Mediador Judicial
Matrícula 40695
(Assinado Eletronicamente)



Número: 1001790-33.2021.8.11.0018

Classe: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Órgão julgador: CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA DA
COMARCA DE JUARA

Última distribuição : 22/07/2021

Valor da causa: R\$ 621.641,61

Assuntos: Creche/Escola

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (RECLAMANTE)		Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) FABIO SILVA TEODORO BORGES (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DE JUARA (RECLAMADO)		FABIO ALVES DONIZETI (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68490 071	08/11/2021 15:30	Sentença	Sentença



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA DA
COMARCA DE JUARA**

Processo: 1001790-33.2021.8.11.0018.

RECLAMANTE: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE JUARA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

I - HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado no presente procedimento, constituindo o título judicial, nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil, resguardando interesses e direitos de terceiros.

II- Expeça-se o necessário.

III- cumpra-se.

IV- Após, archive-se o procedimento com as baixas e cautelas de estilo.

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

*Instrumento de Contrato nº 167/2018
Originado da Tomada de Preços n.º 002/2018,
Referente, Contratação de Empresa
Especializada em Revestimento Com CBUQ
na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio
Arinos, que entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Juara e a Empresa Agrimat
Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita
com o CNPJ sob o n.º 07.095.509/0001-04,
Localizada à Avenida Ciriaco Candia, n.º 242,
Bairro Cidade Verde, Cep: 78.028-770, no
Município de Cuiabá – Estado de Mato
Grosso.*

Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Juara/MT, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Interino o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal Interino, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciriaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legalmente constituído, Sr. Alexandre Uecker, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.231.180-50, brasileiro, casado, e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com endereço comercial na Avenida Ciriaco Candia, n.º 242, Bairro Cidade Verde, Sala 01, CEP: 78.028-770, em conformidade com a 17ª Alteração Contratual da Sociedade Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, Cláusula Décima Quinta, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 20179379380 na data de 24.01.2018, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, a **Contratação de empresa especializada em revestimento com CBQU na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos**, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em revestimento com CBQU na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos**; conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da Tomada de Preços n.º 002/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, sendo este obrigatoriamente Engenheiro Civil pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução dos Serviços Pactuados o fornecimento do Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 e RR-2C será de inteira responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, sendo um total de 61.920,00 m² de área recuperada, nos Termos do Convênio n.º 041-2018 firmado entre SINFRA/MUNICÍPIO, Processo n.º 439840/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data do dia 17 de abril de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

II. Providenciar Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos.

III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;

V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVII. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.541.224,07 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I₀ =	Índice da coluna citada, referente ao mês de 17.05.2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata*

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, e que tenha no pelo menos um engenheiro, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá o serviço definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o serviço, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

b) aceitar o serviço com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;

b) Alvará(s).

c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

II – Para todas as Medições:

a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- *Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;*

- *A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;*

- *Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.*

d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- IV.o atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI.a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII.o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Juara, Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Juara-MT, em 17 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:



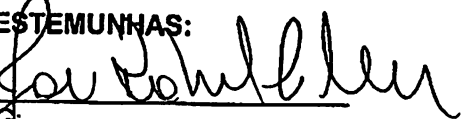
CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.095.509/0001-04
Sr. Alexandre Uecker - Representante Legal
CPF/MF sob o n.º 020.231.180-50

TESTEMUNHAS:

a) 
RG: _____

b) _____
RG: _____



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 126/2022 - GP

Juara-MT, 10 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 183/2022
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:49
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 009/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.**

Considerando que essa abertura de crédito suplementar será utilizado recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício de 2021, Transferência do FUNDEB, que será utilizado para investimentos de ações e serviços da Educação de Qualidade, para que seja garantido o funcionamento de unidades.

Segundo a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo único do artigo 8º estabelece:

Art. 8º

(...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ainda a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50 estabelece que:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Por fim a Resolução do TCE nº 43/2013 em seu Anexo Único estabelece:

O Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício Anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Portanto, faz necessário à inclusão de tal recurso no orçamento de 2022, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos disponíveis de superávit financeiro oriundo de transferência do FUNDEB.

Remeto à apreciação desta augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

presente Projeto de Lei Municipal para deliberação dos Nobres Vereadores em Regime de Urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 009/2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), nas dotações abaixo discriminada:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0028	Educação de Qualidade
12.361.0028.2330	Acesso/ Permanência a Educação Básica 30% - FUNDEB Fundamental
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 150.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
12.361.0028.1270	Acesso/ Permanência a Educação Básica 30% - Equi. Permanente FUNDEB - Fundamental
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.2332	Acesso/ Permanência a Educação Básica 30% - FUNDEB Creche
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 300.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
12.365.0028.1270	Acesso/ Permanência a Educação Básica 30% - Equi. Permanente FUNDEB - Creche
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.2334	Acesso/ Permanência a Educação Básica 30% - FUNDEB Pré-Escola
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 70.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00
12.365.0028.1270	Acesso/ Permanência a Educação Básica 30% - Equi. Permanente FUNDEB – Pré-Escola
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

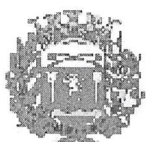
Art. 2º As despesas decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 2.952, de 17 de dezembro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2021

Data de Emissão: 10/2/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício: 2021	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
00 Recursos Ordinarios		6.052.060,43	4.003.697,85
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.327.551,92	1.103.663,95
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.236.505,03	38.876,68
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		633.718,01	-913.121,90
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		33.239,18	252,58
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		131.070,19	92.490,20
18 Transferências do FUNDEB 60%		35.602,68	15.937,89
19 Transferências do FUNDEB 40%		1.242.466,05	549.982,38
22 Transferências de Convênios - Educação		644.256,81	
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		9.861.448,71	1.897.406,63
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		1.367.862,40	1.160.458,12
26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		67.162,98	481.703,62
27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		211.170,89	222.331,28
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		644.603,69	599.362,66
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		149.745,58	35.262,86
37 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019)		56.579,17	56.579,17
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.313.934,67	4.701,81
43 Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		71.100,77	138.441,31
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		2.321.786,40	2.422.831,06
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		1.393.016,18	1.223.853,82
82 Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		56,08	54,71
Total das Fontes de Recursos		34.794.937,82	13.134.766,68

*Nota Explicativa: O MUNICIPIO DE JUARA - MT POSSUI UM SUPERAVIT FINANCEIRO PARA EXERCICIO DE 2022 NO VALOR DE R\$ 34.794.937,82 CONFORME QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO QUE É FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

1 - Valor de Creditos a Curto de R\$ 23.421.347,56 , corresponde a Divida Ativa Tributaria no valor de R\$ 16.449.683,90 , nao tributarias no valor de R\$ 750.066,04, convenios R\$ 6.130.076,79 e Outros Creditos de R\$ 91.520,83

2 - O valor do Estoque de R\$ 707.036,79 em almoxarifado refere-se a medicamentos e correlatos.

3 - O saldo de R\$ 63.825.719,09, pertencete para Bens Moveis o valor de R\$ 29.350.672,68 e Bens Imoveis R\$ 45.574.514,21 , depreciações no valor de R\$ 11.099.467,80.

4 - São despesas a pagar processados junto a fornecedores no valor de R\$ 2.090.581,21

5 - O valor de R\$ 125.516,93 compreende aos valores de consignacoes /depositos a pagar decorrentes de folha de pagamentos dos servidores